Sala do Empreendedor
DIGITAL DE CIANORTE

MIGRAÇÃO DE MEI PARA ME

PREFEITURA DE CIANORTE | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

MICROEMPRESA

É a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional. O microempreendedor pode assumir um único empregado e não ser sócio ou titular de outra empresa.

RECEITA BRUTA ANUAL

Até 81.000,00

Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufira em cada ano calendário.

RECEITA BRUTA ANUAL

Igual ou inferior a 360.000,00

Alteração de Porte

A migração do MEI pode ser feita a qualquer momento, por opção própria do empreendedor, ou por comunicação obrigatória. São exemplos de casos em que há a necessidade de alteração de porte:

- Tornar-se sócio ou administrador de outra empresa;
- Querer ter sócios;

- Abertura de filial;
- Contratação de mais de um funcionário;

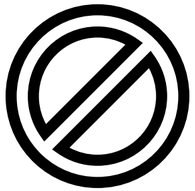

- Querer exercer uma atividade econômica não permitida para MEI;

- Faturamento bruto anual superior a 20% do limite permitido no ano.

Nos casos em que ocorre excesso de faturamento:

FATURAMENTO NÃO ULTRAPASSOU 20% DO LIMITE DE R$ 81 MIL:

Faturamento menor que R$ 97,2 mil, o empreendedor deverá recolher os DAS na condição de MEI até o mês de dezembro e o desenquadramento se dará em janeiro do ano seguinte. Um DAS complementar deverá ser recolhido pelo excesso de faturamento (apenas sobre o valor excedente)

Veja um exemplo.

FATURAMENTO ULTRAPASSOU 20% DO LIMITE DE R$ 81 MIL:

Faturamento superior a R$ 97,2 mil, o MEI passa à condição de Microempresa retroativo ao mês de janeiro ou ao mês da inscrição (formalização), caso o excesso da receita bruta tenha ocorrido durante o próprio ano-calendário da inscrição (formalização).

Veja um exemplo.

Nos casos em que ocorre excesso de faturamento:

EXEMPLO 1. FATURAMENTO NÃO ULTRAPASSOU 20% DO LIMITE DE R$ 81 MIL:

Em 2021 o MEI faturou R$ 95.000,00, ou seja, R$ 14 mil a mais do permitido, e abaixo de 20% (R$ 16.200,00). Neste caso, o empreendedor irá recolher imposto apenas sobre o valor excedente ao faturamento, e o desenquadramento terá efeito a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nos casos em que ocorre excesso de faturamento:

EXEMPLO 2. FATURAMENTO ULTRAPASSOU 20% DO LIMITE DE R$ 81 MIL:

No ano de 2021 o MEI faturou R$ 111.000,00, ou seja, R$ 30 mil a mais do permitido, acima de 20% (R$ 16.200,00). Neste caso o empreendedor irá recolher imposto sobre todo o valor faturado no ano, como se já fosse Microempresa desde o início do ano, e o desenquadramento terá efeito a partir de 1° de janeiro de 2021.

Como solicitar desenquadramento?

1 SOLICITAR DESENQUADRAMENTO no Portal do Simples Nacional.

2 COMUNICAR A JUNTA COMERCIAL, sendo necessário apresentar os seguintes documentos:

- Comunicação de desenquadramento do Simei;
- Formulário de desenquadramento;
- Contrato social ou equivalente;
- Requerimento solicitando ao presidente da Junta Comercial o desenquadramento da sua empresa.

Nesse momento será necessário à contratação de um Contador para auxiliar no processo de desenquadramento e acompanhamento mensal da empresa. O ideal é que a contratação ocorra no momento em que o empresário decidir solicitar o desenquadramento do MEI.

Como solicitar desenquadramento?

3 ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS DA EMPRESA na Junta Comercial. Após o registro do porte, a alteração da Razão social, capital social e inclusão de nome fantasia deverá ser realizada.

4 Atualizar, JUNTO AO MUNICÍPIO, o alvará de localização e funcionamento da empresa.

Mais informações podem ser obtidas consultando o
Manual de Desenquadramento SIMEI

PAGAMENTO DOS TRIBUTOS

O MEI que migrar passará a recolher os tributos devidos conforme a Lei Geral 123/2006 a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento.

NÃO TENHA MEDO DE CRESCER, ALTERE O PORTE DE SUA EMPRESA!

Para maiores informações procure a Sala do Empreendedor de Cianorte

WhatsApp

Sala Digital

Localização

PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO